



documento 1 / 43

Questão de Ordem Decisão Texto Integral

Questão de Ordem 481

52ª Legislatura (14/12/2004)

Autor: **JOSÉ CARLOS AELUIA** (PFL-BA)

Presidente: JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)

Ementa

Levanta Questão de Ordem acerca do fato de o Relator da Comissão de Finanças e Tributação, designado em Plenário, Deputado Eduardo Cunha, ter apresentado parecer contrário ao artigo 185, constante do artigo 1º do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei Complementar nº 72-E/03 (Altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e dá outras providências. - Alterando os critérios de parcelamento e preferência do crédito tributário, especialmente, no que diz respeito à falência e à recuperação judicial - se refere à Nova Lei de Falências); alega que sua rejeição seria constitucional, uma vez que o referido artigo já foi aprovado pela Câmara, quando da sua apreciação, e ratificado pelo Senado.

Contradita

Autor: EDUARDO CUNHA (PPB-RJ)

Apoiamentos

RONALDO DIMAS (PSDB-TO)

Decisão

Presidente: JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)

Ementa:

Deferida pela Presidência a Questão de Ordem levantada pelo Deputado José

Carlos Aleluia acerca do fato de o Relator da Comissão de Finanças e Tributação, designado em Plenário, Deputado Eduardo Cunha, ter apresentado parecer contrário ao artigo 185, constante do artigo 1º do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei Complementar nº 72-E/03 (Altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e dá outras providências. - Alterando os critérios de parcelamento e preferência do crédito tributário, especialmente, no que diz respeito à falência e à recuperação judicial - se refere à Nova Lei de Falências); acatando a alegação que a rejeição seria inconstitucional, uma vez que o referido artigo já foi aprovado pela Câmara, quando da sua apreciação, e ratificado pelo Senado.

Observações

- Ver a Questão de Ordem nº 480/04.

Texto Integral

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Passa-se à apreciação da matéria que está sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia. Item 1. Projeto de Lei Complementar nº 72-E, de 2003 (do Sr. Antonio Carlos Magalhães Neto) Discussão, em turno único, do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei Complementar nº 72-C, de 2003, que altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio pela aprovação. Relator Deputado Lupércio Ramos. Pendente de parecer das Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. (...)

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Informo ao Plenário que trata-se de projeto de lei complementar. Portanto, exige quorum qualificado. O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Concedo a palavra, para oferecer parecer ao substitutivo do Senado, pela Comissão de Finanças e Tributação, ao nobre Deputado Eduardo Cunha.

O SR. EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, vou ler apenas o voto do Relator. Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar preliminarmente a compatibilidade e a adequação da proposta com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual, nos termos dos arts. 32, inciso X, letra "h", e 54, inciso II, do Regimento Interno, e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, aprovada em 29 de maio de 1996, que determina critérios para tal exame quanto à adequação orçamentária e financeira da proposição. Preliminarmente, sobre o aspecto da compatibilidade e adequação orçamentária do projeto, cumpre salientar que a proposição não implicará impacto direto no aumento de receitas públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira da proposição. A matéria tratada no projeto em exame não tem repercussão direta nos Orçamentos da União, por ter caráter estritamente

normativo. O projeto de lei complementar, ao alterar os procedimentos falimentares em face dos créditos tributários, busca preservar sua preleção em relação aos demais créditos. Ainda que mitigando-os quando concorrentes com direitos reais de garantia agravada em bem específico, mantém-se a natureza extraconcursal dos créditos tributários, protegendo-os em razão de seu caráter público e social. Dessa forma, não se vislumbra na adoção do modelo propugnado pelo projeto a possibilidade de reduções significativas nas receitas tributárias, não se caracterizando renúncia de receita. Quanto ao mérito, a proposição sugere alterações no Código Tributário Nacional e nos critérios de parcelamento do crédito tributário do regime do devedor e da recuperação judicial, do direito de preferência, criando-se cenário propício para que a nova Lei de Falências torne-se uma realidade e resulte em benefícios econômicos reais, dentre os quais podemos citar a redução dos juros e do spread bancário. Há que se ressaltar que a maioria das alterações propostas mostra-se adequada e aperfeiçoa os procedimentos falimentares em face dos créditos tributários. No entanto, devemos citar alguns aspectos que criarão situações de enorme prejuízo para a sociedade. Primeiramente, quanto à alteração proposta ao art. 174 do Código, devemos ressaltar que, caso seja aprovado o substitutivo do Senado, simplesmente não existirá mais prescrição para as ações de cobrança de crédito tributário, haja vista que a interrupção da prescrição dar-se-á pelo despacho do juiz que ordenar a citação e a execução fiscal. Entendemos que, se adotada, tal medida simplesmente revogará o direito de prescrição do devedor, pelo que apresentamos a emenda em anexo. Outro aspecto a ser considerado é que a proposta de modificação do art. 185 e do parágrafo único não deve prosperar, haja vista que a exclusão da expressão "em fase de execução" permitirá que, em qualquer fase processual, a alienação e oneração de bens ou rendas seja presumidamente considerada fraudulenta. Nota-se que, na prática, se o devedor não é citado, ou seja, não tem conhecimento do processo, e aliena um bem, está incorrendo em ato fraudulento sem mesmo ter conhecimento. Entendemos que a manutenção do texto vigente é medida de equidade e garantia de aplicação da justiça, pelo que apresentamos a emenda anexa. Diante do exposto, entendemos que a matéria não implica aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira do PL 72-D, de 2003. No mérito, somos pela aprovação do PL 72-D, de 2003, com duas emendas de Relator. A primeira é supressiva: Suprime-se o art. 174, parágrafo único, inciso I, do substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2003, complementar; PL nº 72, de 2003, complementar na Casa de origem, que altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). A segunda emenda tem o seguinte teor: Suprime-se o art. 185, parágrafo único, do substitutivo do Senado Federal ao projeto da Câmara nº 70, de 2003, complementar; PL nº 72, de 2003, complementar na Casa de origem, que altera dispositivo da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

(...)

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Informo ao Plenário o processo de votação. Por se tratar de lei complementar, as votações são nominais. Na primeira, vamos votar todos os artigos do Substitutivo do Senado Federal, exceto os art. 174, inciso I, e art. 185, com parecer pela aprovação, ou seja, os artigos do Substitutivo do Senado em que o Relator da Câmara emitiu parecer contrário, exceto evidentemente aqueles em que ele incorpora o parecer favorável. Depois vamos votar o art. 174, inciso I, e o art. 185, com parecer pela rejeição. Compreendido?

Como as votações são nominais, vou convocar as bancadas.
(...)

O SR. RONALDO DIMAS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.
O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Tem V.Exa. a palavra.
O SR. RONALDO DIMAS (PSDB-TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Se rejeitado o art. 185, vai prevalecer o texto aprovado na Câmara?
O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Na primeira votação, votaremos todos os artigos, exceto o 174 e o 185, porque o Relator emitiu parecer pela rejeição. Quem votar "sim" estará concordando com o parecer do Relator.
O SR. RONALDO DIMAS - Estaremos aprovando o art. 185 votado pela Câmara, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Estará aprovando todos os artigos do parecer do Relator sobre o texto do Senado, exceto o 174 e o 185. Na segunda votação, votaremos os arts. 174 e 185, com parecer pela rejeição. O primeiro voto é a favor de todo o projeto, exceto os arts. 174 e 185. A segunda votação versa sobre a rejeição dos arts. 174 e 185. Se, por um acaso, o Plenário rejeitar o art. 185, vai ficar uma lacuna, porque o Relator não o substituiu.
O SR. RONALDO DIMAS - Fica, então, o texto válido hoje no Código.
O SR. EDUARDO CUNHA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.
O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Tem V.Exa. a palavra.
O SR. EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, prevalece o texto do Código Tributário.
O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Fica o texto do Código atual.
O SR. RONALDO DIMAS - Do atual. Não o que foi votado na Câmara nem o votado no Senado.
O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Não, não. Fica o texto do Código atual, e não a matéria apreciada pela Câmara nem alterada pelo Senado. O.k.?
(...)

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.
O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Tem V.Exa. a palavra.
O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quando V.Exa. se referiu aos destaques, se não falhei na minha percepção, V.Exa. disse que havia um destaque para supressão do art. 185. Gostaria que confirmasse isso.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Confirme. Destaque para votação em separado do PSB, de autoria do Deputado Renato Casagrande, no qual solicita a supressão do art. 186, constante do art. 1º do Substitutivo do Senado. Prevalece a redação original contida no art. 186, constante do art. 1º do texto aprovado pela Câmara.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA - O parecer do Relator menciona a rejeição do art. 185.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Art. 185.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA - Confere?

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Confere.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA - Isso não tem amparo constitucional. Não podemos votar a rejeição de algo que já aprovamos. Só o Senado poderia ter rejeitado o art. 185. Ele é exatamente igual ao aprovado na Câmara. Portanto não podemos rejeitá-lo. Estou me referindo ao caput do art. 185.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Deputado José Carlos Aleluia, V.Exa. tem razão quanto ao amparo do Regimento, mas neste caso as matérias são

diferentes. O Deputado Professor Luizinho se socorreu desse mesmo artigo do Regimento, mas verificou queas duas redações são diferentes. O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Vou ler para V.Exa. Diz a redação da Câmara:

"Art. 185 - Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas ou seu começo por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário irregularmente inscrito como dívida ativa."

Do Senado:

"Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas ou seu começo por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário irregularmente inscrito como dívida ativa."

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA - Ipsiſ litteris, Sr. Presidente, em relação ao caput.

O SR. RONALDO DIMAS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Tem V.Exa. a palavra. O SR. RONALDO DIMAS (PSDB-TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, só os parágrafos. O da Câmara tem parágrafos primeiro e segundo, e o do Senado parágrafo único.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Deputado José Carlos Aleluia, a questão de ordem de V.Exa. refere-se ao art.185.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA - Sr. Presidente, refere-se ao caput do art. 185, parágrafo único.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Como o Relator deu parecer pela rejeição, não poderia.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA - Sr. Presidente, o parecer do Relator é inaceitável. Não podemos rejeitar o que aprovamos.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Deputado Eduardo Cunha, o Deputado José Carlos Aleluia tem razão, procede. Como a Câmara dos Deputados aprovou o art. 185, exatamente do modo como o Senado Federal ratificou, não há possibilidade de suprimirmos algo aprovado. Não há amparo.

O SR. SÉRGIO MIRANDA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Senado retirou o § 2º do art. 185. O que está pretendendo o Deputado Eduardo Cunha é votar o art. 185 na sua inteireza, o caput, os §§ 1º e 2º.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Mas S.Exa. não faz referência aos parágrafos, Deputado Sérgio Miranda.

O SR. SÉRGIO MIRANDA - O caput.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Só o caput.

O SR. EDUARDO CUNHA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero esclarecer o intuito. É o caput, parágrafo único. Sr. Presidente, estou propondo a supressão do caput do parágrafo único para voltar ao texto do Código Tributário Nacional. Contradito esta questão de ordem. A matéria está e continua em votação. A emenda é supressiva. Não se está modificando-a. Então, a qualquer momento da votação pode-se suprimir. Isso é uma prerrogativa do destaque de supressão. Entendo que não é cabível o fato de ter sido votado porque ele não foi sancionado, promulgado, não virou lei. Estamos simplesmente tratando de supressão e o processo está em votação. Se formos considerar deste modo, todos

os itens iguais ao do Senado Federal teriam de ser desmembrados e não estaríamos votando nada. Não poderíamos sequer rejeitá-lo, porque já teriam sido aprovados os 2.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, trata-se do Art. 65 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Deputado Eduardo Cunha, eu entendo a preocupação de V.Ex.a., mas ela não tem amparo legal porque aquilo que o Senado altera a Câmara não pode modificar o que está colocado. Ela diz sim ou não.

O SR. EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Eu estou dizendo "não" na supressão. É justamente essa expressão. Estou dizendo sim ou não. Ou na supressão ou votando contra.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Mas se fossem textos diferentes, Deputado. Se fossem textos iguais não poderia.

O SR. EDUARDO CUNHA - Eu comprehendo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Porque levando o raciocínio de V.Ex.a. avante, o Senado poderia reivindicar uma nova apreciação da matéria após a supressão pela Câmara.

O SR. EDUARDO CUNHA - Mas levando em consideração o que V.Ex.a. está colocando, se nós rejeitássemos o projeto de lei complementar, os artigos que foram votados também nas duas Casas também não seriam válidos.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Foram votados nas duas Casas de forma idêntica.

O SR. EDUARDO CUNHA - Vários artigos aqui estão iguais nas duas Casas. Se nós rejeitarmos o projeto de lei complementar como um todo estaríamos rejeitando algo que foi aprovado nas duas Casas.

O SR. FERNANDO CORUJA (PPS-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Não, mas se rejeitarmos o do Senado fica, então, o da Câmara. Acho que o Deputado José Carlos Aleluia tem razão na questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Deputado Eduardo Cunha, o Deputado José Carlos Aleluia tem razão. Nós não poderemos votar. Portanto, a segunda votação é para o Art. 174, Inciso I, com parecer pela rejeição.

O SR. RONALDO DIMAS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. RONALDO DIMAS (PSDB-TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, mas então há uma dúvida em relação ao art. 185, porque foi feita uma modificação. Tínhamos 2 parágrafos, lá no Senado foi feita uma modificação, só tem 1 parágrafo agora, então, parágrafo único. Nós temos de saber qual a posição do Relator a respeito, para saber o que vamos votar. Se ele está acatando o que veio do Senado, ou se fica com o texto da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Não, nós vamos votar o parecer do Relator favorável ao parecer que veio do Senado Federal, exceto o art. 174, que lá teve parecer pela rejeição. Então será apreciado separadamente.

O SR. RONALDO DIMAS - OK.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - OK, Deputado Arnaldo?

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) -

Então, nós ficamos com o texto da Câmara?

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - A dúvida do Deputado Ronaldo Dimas, Sr. Presidente, é em relação a um dos parágrafos do art. 185.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Ele não deu parecer contrário,

Deputado

Arnaldo

Faria

de

Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - A idéia do Relator era suprimir todo o art. 185, e o Deputado José Carlos Aleluia levantou a questão de ordem, que V.Exa. deu como procedente, e aí o Deputado Ronaldo Dimas tem razão. Há 2 parágrafos no texto original da Câmara, e remanesce 1 parágrafo no texto do Senado.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o caput do artigo é igual, mas ele está se referindo a ...

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Deputado Walter Pinheiro, o Relator não fez menção aos incisos, os parágrafos. Só fez menção ao caput.

O SR. FERNANDO CORUJA - Ao caput e parágrafo único.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Do art. 174. Quem votar "sim", nesta primeira votação, votará com o texto do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Como vota o PSDB, Deputado Ronaldo Dimas?

O SR. RONALDO DIMAS (PSDB-TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, está havendo uma dúvida, porque, na verdade, quem se posicionou foi V.Exa. O Relator acatou o texto do 185 da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal? S.Exa. não disse até agora o que acatou.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - É o mesmo, Deputado.

O SR. RONALDO DIMAS - Não é o mesmo. Há diferença nos parágrafos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - O parecer do Deputado Eduardo Cunha é sobre o votado no Senado. O art. 185 não altera.

O SR. EDUARDO CUNHA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, para esclarecer a confusão. Há o art. 185 e o art. 185-A, que teve alteração no Senado. Minha tentativa de mudança era apenas sobre o art. 185 e seu parágrafo. Quanto ao art. 185-A alterado pelo Senado, demos o parecer favorável, mantendo o que o Senado alterou e seus parágrafos.

O SR. RONALDO DIMAS - Sr. Presidente, o parecer do Relator é favorável ao que veio do Senado?

O SR. EDUARDO CUNHA - É favorável ao parecer do Senado Federal no que toca ao resto.

(...)

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - A Presidência solicita aos Srs. Deputados que tomem os seus lugares, a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico. Está iniciada a votação. Queiram seguir a orientação do visor de cada posto.

